



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.796 | Data: 31/3/2026

## DECRETO Nº 014, DE 30 DE MARÇO DE 2026

*“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Boa Vista Ville Ltda e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766/1979;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “Boa Vista Ville Ltda”, loteamento residencial de lotes, composto de áreas privativas e áreas de uso comum, no local denominado Bairro Areado, Lajinha/MG, Rua Álvaro de Oliveira Dias, s/nº, com área total de 24.627 m<sup>2</sup> (vinte e quatro ponto seiscentos e vinte e sete metros quadrados), tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº 000000358/2025, que será implantado no imóvel constante da matrícula nº 8550, livro 02RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha, obedecido o quadro de áreas a seguir mencionado:

Item	Descrição	Área (m <sup>2</sup> )
1	Áreas privadas	12.224,74
2	Área de ruas	4.412,78
2.1	Áreas verdes	4.992,18
2.2	Via de pedestres	1.765,63
2.3	Área institucional	1.231,67
Área total dos itens 1 e 2		24.627,00



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.796 | Data: 31/3/2026

§ 1º. São consideradas áreas de uso comum todas as áreas do loteamento, excetuando-se as áreas privativas, destinadas ao uso de todos os condôminos.

§ 2º. São consideradas áreas privativas as unidades autônomas.

§ 3º. O “Boa Vista Ville Ltda” será um loteamento, urbanístico e de caráter residencial, a ser construído de acordo com o projeto urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme pranchas anexas ao processo acima mencionado.

§ 4º. Para fins tributário, a totalidade da fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, conforme disposto no § 1º do art. 1358-A do Código Civil.

§ 5º. A rede de esgoto e tratamento de seus resíduos, serão executadas pelo proprietário e incorporador.

§ 6º. As redes de distribuição de energia elétrica serão executadas pelo proprietário e incorporador, passando a responsabilidade após a conclusão para o Poder Público a responsabilidade de manutenção, em vista de integrar a rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** O prazo para a execução total das obras de infraestrutura urbana será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma aprovado nos autos do processo acima mencionado, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data de publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único.** O prazo final às obras referidas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 3º.** As obras de infraestrutura urbana do loteamento deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Obras, antes do início destas, com vistas à emissão do respectivo alvará.

**Parágrafo único.** As obras somente serão iniciadas após a aprovação dos projetos hidro sanitários junto à autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

**Art. 4º.** Os projetos de edificações no referido loteamento somente serão submetidos a exame técnico após comprovação da execução, interligação e operação da rede de água e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e, ainda, a conclusão da rede elétrica e de iluminação interna do empreendimento.

§ 1º. As futuras edificações do loteamento deverão atender ao disposto na



**Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.796 | Data: 31/3/2026**

Lei Complementar nº 932/1999 (Código de Obras do Município), adotando sempre o que for mais restritivo.

**§ 2º.** A aprovação de todo e qualquer projeto de edificação e consequente expedição do alvará de construção, será feita pelo Poder Executivo Municipal, e este deverá ter livre acesso à área interna do loteamento para tal fim.

**§ 3º.** A coleta de lixo e a varrição das ruas são de responsabilidade do Poder Público, que os depositará em área destinada para este fim, acessível à coleta por parte da Prefeitura, e fora de perímetro fechado.

**§ 4º.** O loteamento será abastecido por água potável fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), ou por meio de poços artesianos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 059/2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30/3/2026).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.796 | Data: 31/3/2026

## DECRETO Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2026

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 003/2023, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o item 1.3 do Edital do Concurso Público nº 003/2023 prevê que o prazo de validade do certame é de 02 (dois) anos, contado da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação para atendimento à necessidade de excepcional interesse público;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a partir de 8/4/2026, o prazo de validade do Concurso Público nº 003/2023, organizado pelo Instituto Mineiro Educar & Sorrir (Imeso), para fins de nomeação de candidatos aprovados no respectivo certame para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal do Município de Lajinha/MG.

**Art. 2º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (31/3/2026).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**DECISÃO****SINDICÂNCIA Nº 002/2026**

**EMENTA:** Decisão do Prefeito Municipal sobre o Processo de Sindicância nº 002/2026, referente ao servidor **CHRISTIAN DE WINDSON FONTOURA MEDEIROS**, matrícula nº 016268, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.717.706-\*\*, concluindo pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**I - INTRODUÇÃO**

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Processo de Sindicância nº 002/2026, instaurado pela Portaria nº 312/2026, de 16 de março de 2026, que teve por objetivo apurar acidente de trânsito supostamente ocasionado pelo motorista **CHRISTIAN DE WINDSON FONTOURA MEDEIROS**, contra o veículo do Sr. Ronaldo Rodrigues de Oliveira, vem proferir a presente decisão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente decisão encontra amparo legal no Art. 194 e 195, da Lei Municipal nº 1569/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG), bem como na Lei Orgânica do Município.



### III - ANÁLISE DOS FATOS

A Sindicância, designada pela Portaria nº 312/2026, procedeu à apuração dos fatos, através do depoimento prestado por escrito pelo servidor, e da análise de documentos e demais provas.

Constatou-se que o servidor **CHRISTIAN DE WINDSON FONTOURA MEDEIROS** se envolveu efetivamente em acidente de trânsito que ocasionou em dano patrimonial para terceiro.

O servidor foi devidamente intimado para prestar depoimento (vide página 15-v), o que fez tempestivamente conforme manifestação por escrito constante nas páginas 16-26, alegando que em síntese que supostas irregularidades procedimentais e culpa exclusiva de terceiro.

Após a análise das provas colhidas, incluindo o Ofício enviado pelo Sr. Ronaldo (condutor do veículo atingido pelo servidor), a manifestação protocolada pelo servidor, o vídeo obtido de câmera de videomonitoramento que captura o momento do acidente, bem como todas demais provas documentais juntadas aos autos, conclui-se que as provas apresentadas possuem indícios suficientes do efetivo envolvimento do servidor em um acidente de trânsito que ocasionou dano ao patrimônio particular de terceiro.

### IV - DECISÃO DO PREFEITO

Considerando o Relatório final feito pelo servidor efetivo designado para esta Sindicância, o Parecer Jurídico exarado pela assessoria jurídica do município, a fundamentação legal aplicável e o interesse público, **DECIDO** por acolher as conclusões da assessoria jurídica municipal em consonância com o relatório final expedido pelo servidor



designado, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **CHRISTIAN DE WINDSON FONTOURA MEDEIROS**, matrícula nº 016268, inscrito sob o CPF nº **\*\*\*.717.706-\*\***, para apurar a responsabilidade do servidor pela possível infração do artigo 163, incisos IV e VIII, e do Art. 164, inciso II, ambos da Lei Complementar Municipal de nº 1569/2018.

#### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cientifique-se o servidor **CHRISTIAN DE WINDSON FONTOURA MEDEIROS** desta decisão. Procedendo com a posterior instauração de Processo Administrativo Disciplinar para.

Publique-se. Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 27 de março de 2026.

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito Municipal